

CCI Publica Regras de Arbitragem Revisadas, com Vigência a partir de 1º de Junho de 2026

9 de junho de 2026

Em 22 de maio de 2026, a Câmara de Comércio Internacional (CCI) publicou suas Regras de Arbitragem revisadas (Regulamento CCI de 2026), que entrará em vigor em 1º de junho de 2026. O Regulamento CCI de 2026 substituirá a versão atual do Regulamento, em vigor desde janeiro de 2021 (Regulamento CCI de 2021).

O Regulamento CCI de 2026 introduz modificações importantes em diversos pontos principais, predominantemente voltadas à promoção da eficiência. As revisões mais relevantes incluem a facultatividade dos Termos de Referência, um novo mecanismo de julgamento antecipado, um procedimento de arbitragem altamente expedita, a ampliação das disposições sobre arbitragem de emergência e o fortalecimento dos requisitos de independência e imparcialidade aplicáveis aos árbitros, bem como aos secretários de tribunal.

O Regulamento CCI de 2026 também inclui diversas alterações procedimentais e administrativas, como um novo regime para definir e prorrogar o prazo de prolação da sentença final, comunicações eletrônicas como meio padrão de correspondência e maior discricionariedade para os tribunais arbitrais conduzirem audiências virtuais ou híbridas.¹

¹ Este artigo foi elaborado com a colaboração dos advogados da Cleary Gottlieb Marianne Diab, Alberto Favro, Valeria Fasciani, Roberta Mayerle, Alberto Rocco, Valentin Rougier, Katerina Wright e Elisa Zavala
clearygottlieb.com



Caso tenha alguma dúvida sobre este memorando, por favor, entre em contato com o seu contato habitual no escritório ou com os autores abaixo.

NEW YORK

Jeffrey A. Rosenthal
+1 212 225 2086
jrosenthal@cgsh.com

Ari D. MacKinnon
+1 212 225 2243
amackinnon@cgsh.com

Katie L. Gonzalez
+1 212 225 2423
kgonzalez@cgsh.com

LONDON

Christopher P. Moore
+44 20 7614 2227
cmoore@cgsh.com

James Brady-Banzet
+44 20 7614 2364
jbradybanzet@cgsh.com

James Norris-Jones
+44 20 7614 2336
jnorrisjones@cgsh.com

Naomi Tarawali
+44 20 7614 2304
ntarawali@cgsh.com

Paul Kleist
+44 20 7614 2209
pkleist@cgsh.com

PARIS

Jean-Yves Garaud
+33 1 40 74 68 00
jgaraud@cgsh.com

Laurie Achouk-Spivak
+33 1 40 74 68 00
lachoukspivak@cgsh.com

MILANO

Carlo Santoro
+39 02 7260 8280
csantoro@cgsh.com

Paolo Bertoli
+39 02 7260 8624
pbertoli@cgsh.com

As principais alterações introduzidas pelo Regulamento CCI de 2026 estão resumidas a seguir.

Eliminação da Obrigatoriedade dos Termos de Referência

Entre as alterações mais significativas nas Regras da CCI está o fato de que os Termos de Referência – documento que resume as pretensões de cada parte e os pedidos formulados, as questões a serem decididas e outros detalhes processuais relevantes – deixaram de ser obrigatórios.² Nos termos do Regulamento CCI de 2026, os tribunais arbitrais mantêm a discricionariedade de utilizar os Termos de Referência quando “considerarem apropriado”.³

Os Termos de Referência constituem uma característica distintiva da arbitragem CCI desde a sua origem, não exigidos por outras regras de arbitragem institucional.⁴ Historicamente, os Termos de Referência funcionaram como uma espécie de marco procedimental, na medida em que novos pedidos fora do escopo dos Termos de Referência não podiam ser introduzidos sem autorização do tribunal arbitral⁵ e, uma vez assinados, davam início ao prazo padrão de seis meses para a prolação da sentença arbitral final.⁶ Com o tempo, as justificativas originais para os Termos de Referência foram em grande parte superadas, e alguns autores passaram a criticá-los como uma etapa desnecessária na arbitragem CCI, com pouco valor prático.⁷ A eliminação dos Termos de Referência como requisito obrigatório alinha o Regulamento CCI de 2026 à abordagem adotada por praticamente todas as demais grandes instituições arbitrais.

A alteração deverá agilizar os procedimentos CCI e torná-los mais econômicos, ao eliminar o tempo despendido na negociação e finalização dos Termos de

Referência. Na ausência dos Termos de Referência, o momento limite para a introdução de novos pedidos será a Conferência de Gestão do Procedimento inicial, salvo autorização do tribunal arbitral para fazê-lo em fase posterior.⁸

Mecanismo de Julgamento Antecipado

Codificando práticas já existentes de gestão procedimental,⁹ o Regulamento CCI de 2026 introduz um mecanismo de julgamento antecipado, que permite a qualquer parte solicitar que o tribunal arbitral decida sobre pedido ou defesa que seja “manifestamente desprovido de mérito” ou “fora da jurisdição do tribunal arbitral”, sem a necessidade de prosseguir até a audiência final de mérito.¹⁰ Mecanismos semelhantes de julgamento antecipado já foram adotados por diversas instituições arbitrais, incluindo o ICSID (2006), o SIAC (2016), o HKIAC (2018) e a LCIA (2020).¹¹ Assim, essa nova disposição reflete o que se tornou uma característica cada vez mais comum na arbitragem internacional.

Embora o Regulamento CCI de 2026 não defina o padrão de “manifestamente desprovido de mérito” que os tribunais devem aplicar para determinar se o julgamento antecipado é cabível, tribunais atuando sob outras regras institucionais têm entendido que ele busca “abranger casos que são clara e inequivocamente desprovidos de mérito, e não aqueles que são novos, difíceis” ou razoavelmente defensáveis.¹² Os tribunais têm tratado esse critério rigorosamente, exigindo que os pedidos sejam tão evidentemente desprovidos de mérito

² Regulamento CCI de 2021, Art. 23(1).

³ Ver Regulamento CCI de 2026, Arts. 23, 24.

⁴ Ver Gary B. Born, *International Commercial Arbitration* § 15.01[S] (3d ed. 2009).

⁵ Regulamento CCI de 2021, Art. 23(4).

⁶ Regulamento CCI de 2021, Art. 31(1).

⁷ Ver, e.g., Vijaya Kumar Rajah, *W(h)ither Institutional Terms of Reference?*, 39 J. Int'l Arb. 183.

⁸ Regulamento CCI de 2026, Art. 25.

⁹ Nota às Partes e aos Tribunais Arbitrais sobre a Condução da Arbitragem sob as Regras de Arbitragem da CCI, de 1º de janeiro de 2021, ¶¶ 109-114.

¹⁰ Regulamento CCI de 2026, Art. 30(1).

¹¹ Regulamento ICSID de 2006, Regra 41(5); Regulamento SIAC 2016, Regra 29; Regulamento HKIAC de 2018, Regra 43; Regulamento LCIA de 2020, Regra 22.1(viii).

¹² *Lion Mex, Consol. L.P. c. Estados Unidos Mexicanos*, Caso ICSID nº ARB(AF)/15/2, Decisão sobre a Objeção Preliminar do Requerido, ¶ 66 (12 dez. 2016).

que possam ser rejeitados de forma sumária.¹³

O novo mecanismo de julgamento antecipado deverá oferecer diversos benefícios práticos às partes. Pode reduzir significativamente o escopo da disputa ao afastar pedidos ou defesas manifestamente infundados antes de fases probatórias desnecessárias. Sua mera disponibilidade também pode desestimular as partes de sustentar posições sem perspectiva realista de êxito. Ao mesmo tempo, o tribunal arbitral mantém a discricionariedade de indeferir requerimentos abusivos ou inadequados para esta fase sumária.

Arbitragem Altamente Expedita

O Regulamento CCI de 2026 eleva para USD 4 milhões o valor monetário para a aplicação automática das disposições do Procedimento Expedito, para demandas iniciadas com base em contratos celebrados a partir de 1º de junho de 2026.¹⁴ As partes mantêm a flexibilidade de optar pela adesão ou exclusão do Procedimento Expedito, conforme a natureza da disputa.¹⁵

O Regulamento CCI de 2026 também introduz as “Disposições de Arbitragem Altamente Expedita”, de adesão facultativa, destinadas a disputas de complexidade procedimental limitada que demandem resolução rápida.¹⁶ Nos termos do Regulamento CCI de 2026, as disputas sujeitas às Disposições de Arbitragem Altamente Expedita são decididas por árbitro único

investido de ampla discricionariedade procedimental, incluindo o poder de limitar o número de manifestações escritas ou dispensar a produção de documentos ou a realização de audiências.¹⁷ O arcabouço procedimental é significativamente comprimido, uma vez que o Requerimento de Arbitragem deve incluir a Petição Inicial, e a Resposta deve incluir a Contestação (e eventuais pedidos reconventionais), acompanhados de provas, o que exige preparação substancial antes do início do procedimento.¹⁸ Diferentemente das Disposições de Procedimento Expedito do Regulamento CCI de 2021, as Disposições de Arbitragem Altamente Expedita não possuem aplicação automática nem limite monetário. Elas se aplicam apenas “[q]uando todas as partes assim concordarem”,¹⁹ seja na cláusula compromissória ou após o surgimento da disputa.²⁰

Por se destinarem a disputas de complexidade procedimental limitada, as Disposições de Arbitragem Altamente Expedita não admitem intervenção de terceiros nem consolidação de procedimentos.²¹ A sentença arbitral final deve ser proferida e revisada pela Corte da CCI no prazo de três meses contados da data da Conferência de Gestão do Procedimento inicial.²² Adicionalmente, as partes podem concordar pelo proferimento de uma sentença arbitral sem fundamentação,²³ o que pode não ser admitido em certas jurisdições, nas quais a ausência de

¹³ Arbitragem instaurada nos termos do Regulamento HKIAC em 2019, Decisão sobre o Requerimento de Julgamento Antecipado do Requerente, citado em J. Liu, *A Commentary to the HKIAC Early Determination Procedure*, 8 BCDR Int’l Arb. Rev. 245 (2021).

¹⁴ Regulamento CCI de 2026, Apêndice V, Art. 1(3).

¹⁵ Ver Regulamento CCI de 2026, Apêndice V, Art. 32. Ver também CCI, *Unveiling the 2026 ICC Arbitration Rules, Part 3: Expedited Procedure Provisions and Emergency Arbitration*, <https://iccwbo.org/news-publications/news/unveiling-the-2026-icc-arbitration-rules-part-3-expedited-procedure-provisions-and-emergency-arbitration/> (19 de maio de 2026).

¹⁶ Ver Regulamento CCI de 2026, Art. 33, Apêndice VI. Ver também CCI, *Unveiling the 2026 ICC Arbitration Rules, Part 4: Highly Expedited Arbitration Provisions*, <https://iccwbo.org/news-publications/news/unveiling-the-2026-icc-arbitration-rules-part-4-highly-expedited-arbitration-provisions/> (22 de maio de 2026). Estas

disposições de arbitragem altamente célere apresentam semelhanças com o “procedimento simplificado” da SIAC, ver Regras de Arbitragem da SIAC de 2025, Regra 13 e Anexo 2, e com o “procedimento hiper-célere” da Corte Española de Arbitraje, ver Regras de Arbitragem da CEA de 2026, Art. 54, exigindo-se, em ambos os casos, que a sentença seja proferida por árbitro único no prazo de três meses.

¹⁷ Regulamento CCI de 2026, Apêndice VI, Art. 6.

¹⁸ Regulamento CCI de 2026, Apêndice VI, Art. 2.

¹⁹ Regulamento CCI de 2026, Art. 33.

²⁰ Uma cláusula-modelo para optar pelas disposições de arbitragem de trâmite altamente acelerado está disponível no site da CCI: <https://iccwbo.org/dispute-resolution/dispute-resolution-services/arbitration/rules-procedure/arbitration-clause/>.

²¹ Regulamento CCI de 2026, Apêndice VI, Art. 3.

²² Regulamento CCI de 2026, Apêndice VI, Art. 7(1).

²³ Regulamento CCI de 2026, Apêndice VI, Art. 7(2).

fundamentação pode constituir motivo para anulação ou recusa de reconhecimento e execução. Embora as Disposições de Arbitragem Altamente Expedita possam ser atrativas para disputas relativamente simples, será interessante observar se o prazo de três meses se mostrará viável na prática.

Arbitragem de Emergência

O Regulamento CCI de 2026 inclui alterações relevantes às regras do Árbitro de Emergência.²⁴ O Artigo 7(1) do Apêndice IV estabelece que uma parte pode, “em qualquer fase do procedimento de árbitro de emergência, solicitar uma ordem preliminar determinando que outra parte não frustre a finalidade” de um pedido de medidas de emergência.²⁵ De forma significativa, o Regulamento CCI de 2026 prevê que tais pedidos podem ser formulados e decididos sem notificação prévia às demais partes,²⁶ contemplando situações em que a comunicação antecipada poderia comprometer a tutela pretendida, por exemplo, por causa de destruição de provas ou dissipação de ativos. O devido processo legal é resguardado pela transmissão do pedido e de eventual ordem a todas as partes tão logo o Árbitro de Emergência profira sua decisão. Se a ordem for concedida, o Árbitro de Emergência “deve imediatamente assegurar a todas as demais partes oportunidade razoável de apresentar suas razões”.²⁷

Embora não sejam inteiramente inéditas na prática arbitral da CCI, o Regulamento CCI de 2026 contempla expressamente ordens preliminares em procedimentos de árbitro de emergência. Em 2025, o SIAC tornou-se a primeira grande instituição arbitral a introduzir tais disposições, que impõem um prazo de 24 horas para o árbitro decidir após sua nomeação e um prazo de validade de 14 dias após a emissão da ordem preliminar *ex parte*.²⁸ O Regulamento CCI de 2026 é omissivo

quanto a prazos, conferindo ampla discricionariedade ao Árbitro de Emergência.

O escopo dos procedimentos de Árbitro de Emergência também foi alterado. Os procedimentos agora podem ser instaurados contra “qualquer parte em relação à qual o Presidente esteja convencido, em base *prima facie*, de que existe uma convenção de arbitragem vinculante”.²⁹ Além disso, as categorias de disputas excluídas foram ampliadas para incluir arbitragens decorrentes de legislação de proteção de investimentos, além de arbitragens baseadas em tratados, assegurando que qualquer disputa entre investidores e Estados seja excluída da Arbitragem de Emergência.³⁰

Por fim, foi eliminada a exigência de que o Árbitro de Emergência realizasse uma análise preliminar de admissibilidade – isto é, se a medida solicitada poderia aguardar a constituição do tribunal arbitral – simplificando o processo decisório ao eliminar o que era, na prática, uma avaliação duplicada de urgência.³¹

Independência e Imparcialidade dos Árbitros

O Regulamento CCI de 2026 também introduz revisões importantes ao regime de imparcialidade e independência dos árbitros, que agora se estende formalmente aos secretários de tribunal.³²

O Artigo 12(2) dispõe que “[q]ualquer dúvida que o árbitro em potencial possa ter sobre a necessidade de efetuar uma revelação deve ser resolvida em favor da revelação”.³³ Isso torna a CCI uma das primeiras grandes instituições arbitrais a codificar o padrão de “na dúvida, revele”,³⁴ há muito refletido na própria prática da CCI e reconhecido em instrumentos de *soft law* como as Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse em

²⁴ Ver geralmente Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV.

²⁵ Ver CCI, *New ICC Rules of Arbitration enhance efficiency, clarity and usability*, <https://iccwbo.org/news-publications/news/new-icc-rules-of-arbitration-enhance-efficiency-clarity-and-usability/> (22 de maio de 2026); Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 7(1).

²⁶ Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 7(1).

²⁷ Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 7(3)-(4).

²⁸ Regulamento SIAC de 2025, Anexo 1, Arts. 27, 33.

²⁹ Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 1(2).

³⁰ Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 1(3)(c).

³¹ Regulamento CCI de 2026, Apêndice IV, Art. 6(2).

³² Ver Regulamento CCI de 2026, Art. 44(2).

³³ Regulamento CCI de 2026, Art. 12(2).

³⁴ *Supra* n.9, ¶ 25.

Arbitragem Internacional.³⁵ O Regulamento CCI de 2026 também caracteriza a obrigação de revelação como um “dever contínuo”,³⁶ reforçando que a obrigação de revelar é permanente e não se limita ao período anterior à nomeação. Ao mesmo tempo, as novas regras esclarecem que “[u]ma revelação não constitui, por si só, prova de falta de independência ou imparcialidade”.³⁷ Isso deve incentivar os árbitros a revelar livremente, sem receio de que a revelação seja tratada como fundamento automático para impugnação.

O Artigo 12(5) agora exige que as partes auxiliem no processo de identificação de conflitos. Nos termos da regra revisada, cada parte deve, no momento da apresentação de sua primeira manifestação, apresentar à Secretaria uma lista fundamentada de pessoas e entidades que considere que os (potenciais) árbitros devam levar em conta no cumprimento de seus deveres de revelação.³⁸ Isso representa uma mudança significativa: enquanto o Regulamento CCI de 2021 atribuía o ônus de identificar conflitos exclusivamente aos árbitros, o Regulamento CCI de 2026 contempla um processo mais colaborativo, semelhante ao adotado pela AAA-ICDR.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 14(2), havendo objeção à confirmação de árbitros ou caso o Secretário-Geral considere apropriado, a questão é submetida à Corte da CCI em sua composição plena para decisão. Isso amplia o critério de encaminhamento, que anteriormente exigia a apreciação pela Corte apenas quando o Secretário-Geral considerasse que o árbitro “não deveria ser confirmado”.³⁹

Outras Alterações Relevantes

Além dessas reformas principais, o Regulamento CCI de 2026 introduz outras alterações com implicações práticas importantes.

- **Tribunais Truncados (Art. 16(5)).** O Regulamento CCI de 2026 amplia o período durante o qual a Corte da CCI pode decidir não substituir um coárbitro que tenha falecido ou sido removido, permitindo que os membros remanescentes do tribunal continuem com o procedimento sem a composição completa (denominado pela CCI de “tribunal truncado”).⁴⁰ Nos termos do Artigo 16(5), essa opção está disponível a partir do momento em que a última audiência tenha sido realizada ou as últimas manifestações substantivas tenham sido apresentadas (o que ocorrer por último), e não apenas após o fim do procedimento, como era sob o Regulamento CCI de 2021.⁴¹ Embora isso possa aumentar a eficiência ao evitar a reconstituição do tribunal em sua composição plena, os profissionais devem estar atentos ao fato de que sentenças arbitrais prolatadas por tribunais truncados podem enfrentar dificuldades de execução em determinadas jurisdições.
- **Confidencialidade (Art. 12(8)).** O Regulamento CCI de 2026 codifica, pela primeira vez, um dever de confidencialidade para os árbitros, estendido aos secretários de tribunal nos termos do Artigo 44(2). Essa obrigação está sujeita a exceções específicas e não se estende às próprias partes, em reconhecimento ao fato de que algumas partes, incluindo entes soberanos, não se sentem confortáveis com um regime de confidencialidade

³⁵ Ver Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem Internacional, 25 de maio de 2024, Parte I(3)(d).

³⁶ Isso alinha a CCI às regras de outras grandes instituições. Ver *e.g.*, Regulamento LCIA de 2020, Art. 5.5; Regulamento SIAC de 2025, Regra 20.3; Regulamento ICSID de 2022, Regra 19(6).

³⁷ Ver Regulamento CCI de 2026, Art. 12(4).

³⁸ Em particular, a lista deve ser apresentada no momento do protocolo do respectivo Requerimento de Arbitragem, da Resposta, do Pedido de Ingresso de Terceiro, da Resposta ao Pedido de Ingresso de Terceiro ou do pedido de prorrogação de prazo para apresentar Resposta. Ver Regulamento CCI de 2026, Art. 12(6).

³⁹ Regulamento CCI de 2021, Art. 13(2).

⁴⁰ *Supra* n.27.

⁴¹ Ver Regulamento CCI de 2021, Art. 15(5).

estrita como regra padrão.⁴² Contudo, partes que busquem proteções de confidencialidade mais amplas devem incorporar disposições expressas em suas cláusulas compromissórias ou nos instrumentos contratuais subjacentes ou, alternativamente, solicitar ao tribunal arbitral a emissão de uma ordem de proteção nos termos do Artigo 23(3).

...

CLEARY GOTTLIB

- ***Comunicações e Assinaturas Eletrônicas (Arts. 3 e 38).*** A comunicação eletrônica passa a ser o meio padrão para toda correspondência escrita em procedimentos CCI, e os tribunais arbitrais estão autorizados a assinar sentenças arbitrais eletronicamente ou em vias separadas, bem como a determinar a notificação eletrônica das sentenças. Essas alterações alinham a prática da CCI à tendência institucional mais ampla de eficiência procedimental,⁴³ embora algumas jurisdições possam continuar a exigir cópias físicas certificadas ou instrumentos com assinatura original para fins de reconhecimento e execução.
- ***Audiências Híbridas (Art. 27).*** Os tribunais arbitrais dispõem de ampla discricionariedade para conduzir audiências “presencialmente, em formato híbrido ou por videoconferência, teleconferência ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica”, sem necessidade de consentimento das partes, mas com o dever de consultá-las.
- ***Prazo para Prolação da Sentença Arbitral (Art. 34).*** O prazo de seis meses para a prolação da sentença arbitral final foi eliminado, passando o Presidente da Corte da CCI a fixar o prazo para a emissão da sentença, ou a prorrogá-lo posteriormente, levando em consideração “o calendário procedimental estabelecido nos termos do Artigo 24(2); ou . . . um requerimento fundamentado do tribunal arbitral”.

⁴² Por outro lado, outras normas institucionais de destaque impõem obrigações de confidencialidade tanto aos árbitros quanto às partes como regra geral. *Ver, e.g.*, Regulamento LCIA de 2020, Art. 30.1; Regulamento

SIAC de 2025, Regra 59.1; Regulamento HKIAC de 2024, Art. 45.1.

⁴³ *Ver, e.g., supra* n.9, ¶ 199.